

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2000 (APENSO AO PL Nº 4.648, DE 2001)**

Institui a Bolsa-Atleta.

#### **EMENDA**

Dê-se ao Artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Bolsa Atleta, destinada aos atletas praticantes de esportes de rendimento, em todas as modalidades desportivas, olímpicos ou não, e que participem de eventos internacionais.

#### **JUSTIFICATIVA**

É de grande interesse que se criem mecanismos para incentivar atletas praticantes de esportes de rendimento. No entanto, tal incentivo não pode ser concedido exclusivamente aos atletas que pratiquem modalidades olímpicas, em detrimento de milhares de outros atletas que praticam outras modalidades desportivas pelo país à fora.

Em primeiro lugar tal exclusividade viola os mais elementares princípios constitucionais, especialmente o de que todos são iguais perante a lei (CF art. 5º). Em segundo, as modalidades Olímpicas já contam com um grande incentivo que é a Lei Agnelo/Piva, que deu nova redação ao artigo 56 da Lei Pelé. Em terceiro lugar, existe um movimento no Comitê Olímpico Internacional (COI) para excluir modalidades esportivas dos Jogos Olímpicos, entre elas o

softbol e o pentatlon moderno, o que significa que caso o Projeto de Lei do Bolsa Atleta seja aprovado, futuramente apenas alguns atletas praticantes de modalidades que participam dos Jogos Olímpicos serão beneficiados.

Através desta emenda procura-se corrigir tal distorção, permitindo que vários outros atletas praticantes de modalidades desportivas não olímpicas, e que conseguem ótimos resultados em competições nacionais e internacionais, como o rugby, o skate, o surf, o boliche, o bicicross, o fisiculturismo, o esqui aquático, o golfe, o jiu-jitsu, o karatê, os desportos subaquáticos, o windsurf, o motociclismo, o kung-fu, a capoeira, entre outros, sejam contemplados com recursos do Bolsa-Atleta Federal.

Cumprе ressaltar que o Bolsa-Atleta procura implantar, a nível federal, uma iniciativa pioneira do Governo do Estado do Pará que, através do Programa Fábrica de Ídolos, incentiva, através de uma bolsa, atletas das mais variadas modalidades desportivas, olímpicas ou não.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputado ASDRUBAL BENTES